



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 231/2014

Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 79º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a **deliberação n.º 259/2014-CMS** tomada na Reunião extraordinária de 30 de outubro, que a Assembleia Municipal na 6ª Sessão Extraordinária do dia 10 de novembro de 2014, aprovou, para vigorar para 2015, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 25º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) do art. 14º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro:

“a). Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas a aplicar, no ano de 2014 (a cobrar em 2015), sejam de:

- Prédios Rústicos: ----- 0,800%;
- Prédios Urbanos: ----- 0,715%;
- Prédios Urbanos (avaliados nos termos do CIMI):----- 0,415%.

b). Nos termos do art. 112º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o triplo das taxas definidas na alínea a), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas;

c). Nos termos do art. 112º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração de 30% aos prédios degradados, sendo que deverão os respetivos proprietários ser notificados nos termos da lei ou por edital nos casos de serem desconhecidos.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 11 de novembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.